

PROJETO DE LEI

Nº 324/2012

Lei Nº 0.267

AUTÓGRAFO Nº 351/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Liga Sorocabana de Boxe e

Artes Marciais" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 324 /2012

Declara de utilidade Pública a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Agosto de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-23-Ago-2012-13:23-115504-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, denominada de pela sigla Lisoboxe, é uma associação de natureza educacional-científica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

A mesma tem por objetivo incentivar a prática do Boxe e Artes Marciais e promover seus estudos em todos os níveis, e organizar e desenvolver atividades esportivas relacionadas ao boxe e artes marciais, copas e festas, sem local fixo, fazendo parcerias com clubes, academias e prefeituras, bem como desenvolver atividades educacionais, relacionadas ao mesmo, visando a informação e conscientização do público em geral:

Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade, bem como política partidária.

O tempo de duração da Lisoboxe será indeterminada, e deve sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

Serão admitidas todas as pessoas sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

São criadas as seguintes categorias para sócios: Fundadores; Diretoria Executiva; Benemérito; Consultor; Colaborador e Contribuintes.

A Lisoboxe tem sua sede na Alameda das Verbenas, 155 - Jardim Simus, Sorocaba/SP.

Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

Nº

Todo associado tem o dever de: cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto; manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia; zelar pelos bens móveis e imóveis da Liga; comparecer às Assembléias e acatar suas decisões; comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível; votar e ser votado para cargos eletivos e sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente; Secretário e Tesoureiro.

A Lisoboxe será Composta de seu Conselho Fiscal; tendo suas normas para a Assembléia Geral, Patrimônio e Disposições Gerais.

S/S., 23 de agosto de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

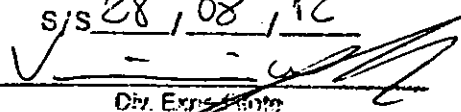


04v


Recebido na Div. Expediente

23 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 28 / 08 / 12

Div. Expediente

Recebido em 29/08/12



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3(três) anos, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada

Sorocaba, 24 de julho de 2012.



VITOR LIPPI
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.780.511/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2005
NOME EMPRESARIAL LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LISOBAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AL DAS VERBENAS	NÚMERO 155	COMPLEMENTO	
CEP 18.055-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SIMUS	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

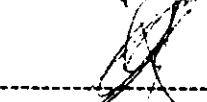
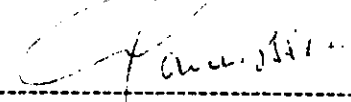
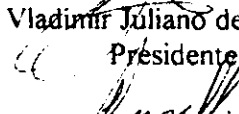
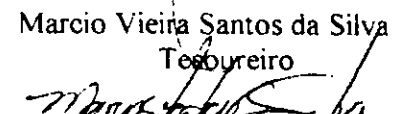
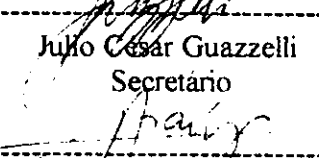
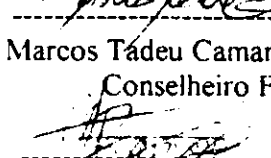
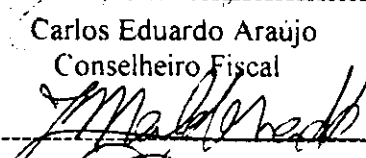
Emitido no dia 16/08/2012 às 13:56:07 (data e hora de Brasília).

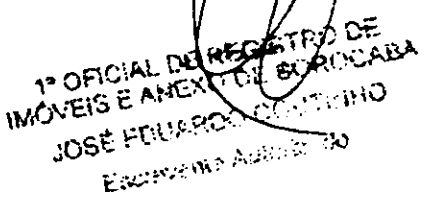
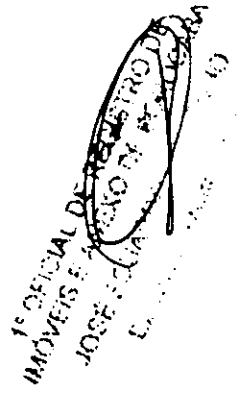
Página: 1/1

[Voltar](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Aos Vinte e Nove de Outubro de Dois Mil e Cinco às Dezenove horas, à rua Bento Manoel Ribeiro, 209, Vila São Caetano, Sala 13, CEP 18055 – 129, Sorocaba - SP, reuniram - se em assembleia geral de constituição de uma associação as seguintes pessoas: Marcio Vieira Santos da Silva, Marcos Tadeu Camargo da Silva, Carlos Eduardo Araújo, Juliano Ilário Ramos, Fabio Rogério Maldonado, Vladimir Juliano de Godoi. Foi aclamado para presidir os trabalhos o senhor Vladimir Juliano de Godoi, que de imediato assumiu e convidou o senhor Marcio Vieira Santos da Silva para secretariar. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) fundação definitiva da sociedade; c) eleição do Conselho Deliberativo; d) eleição do Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o estatuto social e debatido capítulo por capítulo. Encerramos os debates, o estatuto social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente declarou fundada a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais e procedeu-se à eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cuja escolha, por aclamação, recaiu sobre os seguintes associados. Conselho Deliberativo, Vladimir Juliano de Godoi, Educador Físico, residente a rua José Maria Marques, 93 Jardim Itanguá II CEP 18056-090 na cidade de Sorocaba; Julio César Guazzelli, estudante, residente a rua Oswaldo Cruz, 157, Vila Santana CEP 18080-770 na cidade de Sorocaba; Marcio Vieira Santos da Silva, Educador Físico, residente a rua da Penha, 1498 Ap. 112 Edifício Parati, Centro na cidade de Sorocaba. Conselho Fiscal, titulares: Marcos Tadeu Camargo da Silva, Educador Físico, residente a Avenida Américo Figueiredo, 1295 Ap. 01 Jardim Simus CEP 18055-132 na cidade de Sorocaba; Carlos Eduardo Araújo, Educador Físico, residente na rua Marechal Castelo Branco, 91 Jardim Sandra na cidade de Sorocaba; Suplentes: Fabio Rogério Maldonado, boxeador profissional residente na rua Alcindo Bordieri, 165 Jardim Zulmira na cidade de Sorocaba; Juliano Ilário Ramos, boxeador profissional, residente na rua Bartolomeu de Gusmão, 148 Vila Santana na cidade de Sorocaba. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pelo sr. Presidente a palavra a disposição de quem pela quisesse fazer uso; como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou a seguinte assembleia geral de fundação e solicitou a mim, secretário, que lavrasse a presente ata que vai por todos os sócios fundadores ser assinada. Sorocaba, 11 de Novembro de 2005

 ----- Vladimir Juliano de Godoi Presidente	 ----- Marcio Vieira Santos da Silva Tesoureiro
 ----- Julio Cesar Guazzelli Secretário	 ----- Marcos Tadeu Camargo da Silva Conselheiro Fiscal
 ----- Carlos Eduardo Araujo Conselheiro Fiscal	 ----- Juliano Ilario Ramos Conselheiro Fiscal - Suplente
 ----- Fabio Rogério Maldonado Conselheiro Fiscal - Suplente 2	



Reconheço, por benevolência, a firma de VLADIMIR JULIANO DE GODOI, em documento seu valor pecuniário, dou fé.
 SOROCABA, 11 de Novembro de 2005.
 Em Teste da verdade. Cod. 1.2010041210461100047320
 (016.1110.1) R\$ 2,50

KLEBER LUCIO SANTOS DA SILVA
 Escrevente

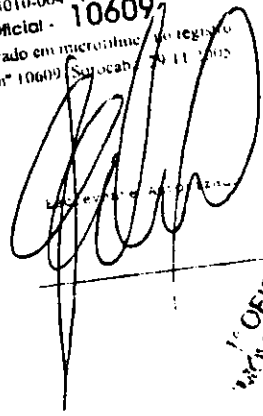


1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)
 Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep 18010-004 Fone (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **10609**

Apresentado foto, protocolado e registrado em microfilme no registro
 Integral de titulos e documentos sob o nº 10609 Sorocaba 29.11.2005

Encargos	21.10
Estac	1.45
Ipsp	9.95
Reg Civil	2.49
Trib Justicia	2.49
Diligências	0.00
ECT	0.00
Total:	75.66



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMOVEIS E MÓVEIS DE SOROCABA**
JOSE EDUARDO COELHO
 Escrevente Público

Estatuto Social

Patrono: "Vladimir Juliano de Godoi"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E BENS MÓVEIS DE SOROCABA
 JOSÉ DA SILVA
 Assinante Autorizado

Art 1º - A Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, a seguir denominado pela sigla LISoBAM, é uma Associação, de natureza educacional-científica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art 2º - A sede da LISoBAM será à Rua Bento Manoel Ribeiro nº 209 na sala 13, Vila São Caetano, CEP 18055 - 129, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art 3º - A LISoBAM tem como objetivos:

- a. Incentivar a prática do Boxe e Artes Marciais e promover seu estudo em todos os níveis;
- b. Organizar e desenvolver atividades esportivas como a realização de torneios, campeonatos, copas, festivais, clínicas, aulas, treinamento.
- c. Congregar estudiosos profissionais e amadores nas áreas de Ciências do Esporte, assim como todas as áreas científicas afins;
- d. Organizar e abrigar acervos didáticos e científicos de Boxe, Artes Marciais e Ciências do Esporte;
- e. Desenvolver atividades educacionais e científicas relacionadas tanto ao seu acervo didático e científico da Liga como a outros recursos, incluindo a realização de atividades relacionadas a Ciências do Esporte, tais como seminários, cursos, consultoria esportiva, ciclos de debates, publicações, exposições ao meio ambiente, visando capacitação, formação e treinamento de estudantes de Educação Física e áreas afins;
- f. Desenvolver atividades educacionais relacionadas ao Boxe e Artes Marciais, visando a informação e conscientização do público em geral;
- g. Desenvolver pesquisas científicas referentes a Ciências do Esporte;
- h. Desenvolver programas de Atividades Física, Saúde e Treinamento Desportivo;
- i. Organizar um Laboratório de Ciências do Esporte;

Art 4º - A LISoBAM não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

Art. 5º - O tempo de duração da LISoBAM é indeterminado e deve sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Convênios.

Art. 6º - Serão admitidas todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 7º - São criadas as seguintes categorias para os sócios:

- a. Fundadores - Todo aquele que assinou a ata de fundação da LISoBAM;
- b. Diretoria Executiva - Todo o Membros Fundadores e aquele que for indicado por qualquer membro da LISoBAM, e que seja aprovado em Assembléia da LISoBAM;
- c. Benemérito - Todo aquele que doar a LISoBAM bens ou valores, em quantia superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Imalsh' and several other illegible marks.

11

d. Consultor - Todo aquele cuja indicação aprovada pela Presidência, prestar serviços voluntários ou remunerados, de consultoria didática ou científica a LISOBAM;

e. Colaborador - Todo aquele que, com aprovação prévia da Presidência da LISOBAM, prestar serviços voluntários de qualquer ordem a Associação.

f. Contribuintes - Todo aquele que por meio de uma taxa, a ser definida pela Presidência, contribuir para a LISOBAM;

Art. 8º - Todo o associado tem o dever de:

- a. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- b. manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- c. zelar pelos bens móveis e imóveis da Liga;
- d. comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

Art. 9º - Todo o associado tem o direito de:

- a. comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- b. comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- c. votar e ser votado para cargos eletivos;
- d. sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;

Art. 10º - Deixam de pertencer ao quadro de sócios da LISOBAM:

- a. Os sócios que solicitarem demissão ratificada por Escrito, que serão substituído ou não de comum acordo pela Diretoria Executiva;
- b. Os sócios afastados por decisão da Diretoria Executiva, que serão excluídos por, pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto, em Assembléia;
- c. Os sócios que, sem justificativa, não comparecerem a três Assembléias ordinárias ou extraordinárias consecutivas da LISOBAM.

Art. 11º - Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade, com exceção dos sócios da categoria consultor, colaborador e contribuinte.

Art. 12º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Art. 13º - Os sócios da Liga não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 14º - A critério da Presidência da LISOBAM, e respeitando finalidades da entidade, poder-se-á firmar convênios entre a LISOBAM e organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da Diretoria.

Art. 15º - A LISOBAM será dirigida por uma Diretoria executiva, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita em sua totalidade por mais 4 anos.

Art. 16º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a. Presidente, Secretário e Tesoureiro (definidos no item b do Art. 7º),,

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.

b. A Presidência é o órgão máximo de decisão da LISOBAM. O cargo de Presidente é vitalício, hereditário e com mandato indeterminado.

c. - Ao Secretário compete secretariar as decisões da Assembléia geral, as reuniões da Presidência e garantir o fiel cumprimento dos princípios e objetivos nos programas e serviços.

d. - Ao Tesoureiro compete ter sob sua responsabilidade os valores e bens da LISOBAM; receber e dar quitação; efetuar pagamentos; apresentar balancete financeiro; movimentar as contas bancárias da entidade. Para movimentação financeira serão exigidas as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro da LISOBAM.

Art. 17º - Os Membros Fundadores da LISOBAM indicarão na Assembléia de Fundação, os membros da primeira diretoria da LISOBAM.

Art. 18º - A eleição da nova Diretoria será realizada em Assembléia, convocada previamente pela Diretoria, composta pelos Membros Fundadores e do Conselho Diretor da LISOBAM.

Art. 19º - A escolha da nova Diretoria será decidida em Assembléia, tomando-se como critério a votação por maioria absoluta dos presentes. As Assembléias se instalarão com *quorum* mínimo de dois terços dos Membros Fundadores e Diretoria Executiva, em primeira convocação ou, em segunda convocação uma hora depois, presentes um terço de seus membros convocados.

Art. 20º - A aprovação das propostas em Assembléia dar-se-á por maioria simples.

Art. 21º - A entidade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art. 22º - O Secretário substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários ou afastamento definitivo. Em caso de vacância de outro cargo, será ele preenchido por indicação da Diretoria remanescente;

Art. 23º - Por regimento próprio, os Membros da Diretoria Executiva estabelecerão as tarefas específicas para cada cargo da LISOBAM.

Art. 24º - Os componentes da Diretoria Administrativa da LISOBAM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos anualmente pela assembléia geral e poderão ser reeleitos.

Art. 26º - Compete ao conselho Fiscal:

a. examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;

b. opinar quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral.

Art. 27º - A Assembléia Geral será:

- Ordinária: anualmente até o último dia útil do mês de Dezembro, com a finalidade de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Maldonado' and several other scribbles.

1º OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
JOSE MATEUS DE SOUZA
Escritório de Registro de Imóveis e Veículos

III - eleger os administradores quando for o caso.

- Extraordinária: sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais.

IV - sempre que houver assunto relevante ou que de decisão da Assembléia Geral.

Art. 28º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, através de edital, nos termos deste artigo e sem remuneração, afixado na sede social, neste caso, por um período de 7 dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 dos sócios com direito a voto.

Art. 30º - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio.

Art. 31º - O patrimônio da LISOBAM será constituído por doações materiais ou financeiras, resultados financeiros de convênios, vendas de publicações e materiais didáticos, aluguel de espaço físico da sede, recursos adquiridos através de taxa de matrícula em cursos e outras atividades, definidas pela Presidência da LISOBAM e que estejam em conformidade com as finalidades do Núcleo.

Art. 32º - A doação e/ou venda de patrimônio, dependerão de aprovação da Presidência desta Associação.

Art. 33º - No caso da extinção da LISOBAM, seu patrimônio será destinado à entidades congêneras ou na falta destas, a entidades filantrópicas, segundo indicação da Presidência da LISOBAM.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais.

Art. 34º - A LISOBAM poderá ser extinta mediante proposta da Presidência e aprovada por 2/3 dos integrantes da Assembléia, com direito a voto, que discutirá o tema. Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado conforme estabelecido no artigo 24º desse Estatuto.

Art. 35º - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 36º - A Diretoria, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 37º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 dos integrantes da Assembléia, com direito a voto.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, cabendo recurso à Assembléia.

Art. 39º - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à LISOBAM.

Art. 40º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorocaba, 11 de Novembro de 2005.

Handwritten signature and stamp: CARAB/AC. 114862

reconhecido no voto

Multiple handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 10609

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de titulos e documentos, sob o nº 10609. Sorocaba, 20/11/2008

Emolumentos	47,30
Estado	13,45
Ipeap	9,95
Reg. Civil	2,49
Trib. Justica	2,49
Diagência.	0,00
ECT	0,00
Total	75,68

Escritório de Registro Civil

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMOVEIS E PESSOAS NATURAS
E JURIDICAS DE SOROCABA (SP)
Carlos Andre Ordonio Ribeiro
10609

1º Registro Civil OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS E JURIDICAS - SOROCABA (SP)
VIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS E JURIDICAS

Reconheço, por assinatura, a firma de **ULADINE JULIANA DE GODOI**,
em documento sem valor econômico, do fe.
SOROCABA, 21 de novembro de 2008.
Em Teste da veracidade. Cod. [204041] e [100473201]
(016 19 lota) R\$ 2,50

KLEBER AUCÍLIO SANTOS DA SILVA
Escritório

1º Registro Civil
1º Registro Civil

Escritório Notarial
1º Registro Civil
FIRMA
1138AA00017257

Liga Sorocabana de Boxe

CNPJ 07 780 511 / 0001 - 12

Inscrição Municipal - 302808



Estatuto Social

Patrono: "Cristiane Cecília Nunes de Oliveira"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art 1º - A Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, a seguir denominado pela sigla LiSoBoxe, é uma Associação, de natureza educacional-científica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art 2º - A sede da LiSoBoxe será à Alameda das Verbenas, 155, Jardim Simus, CEP 18055 - 140, Sorocaba - SP.

Art 3º - A LiSoBoxe tem como objetivos:

- a. Incentivar a prática do Boxe e Artes Marciais e promover seu estudo em todos os níveis;
- b. Organizar e desenvolver atividades esportivas relacionadas ao Boxe e Artes Marciais, copas e festivais sem local fixo, fazendo parcerias com clubes, academias e Prefeituras.
- c. Desenvolver atividades educacionais relacionadas ao Boxe e Artes Marciais, visando a informação e conscientização do público em geral;

Art 4º - A LiSoBoxe não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

Art. 5º - O tempo de duração da LiSoBoxe é indeterminado e deve sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Convênios.

Art. 6º - Serão admitidas todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 7º - São criadas as seguintes categorias para os sócios:

- a. Fundadores - Todo aquele que assinou a ata de fundação da LiSoBoxe;
- b. Diretoria Executiva - Todo o Membros Fundadores e aquele que for indicado por qualquer membro da LiSoBoxe, e que seja aprovado em Assembléia da LiSoBoxe;
- c. Benemérito - Todo aquele que doar a LiSoBoxe bens ou valores, em quantia superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- d. Consultor - Todo aquele cuja indicação aprovada pela Presidência, prestar serviços voluntários ou remunerados, de consultoria didática ou científica a LiSoBoxe;
- e. Colaborador - Todo aquele que, com aprovação prévia da Presidência da LiSoBoxe, prestar serviços voluntários de qualquer ordem a Associação.
- f. Contribuintes - Todo aquele que por meio de uma taxa, a ser definida pela Presidência, contribuir para a LiSoBoxe;

Art. 8º - Todo o associado tem o dever de:

- a. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;

Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LiSoBOXE

Rua José Maria Marques, 93 - Jd. Itanguá II

Tel.: 3011 9594 - www.lisoboxe.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritora Autorizada

Liga Sorocabana de Boxe

CNPJ 07 780 511 / 0001 – 12

Inscrição Municipal - 302808



b. manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;

c. zelar pelos bens móveis e imóveis da Liga;

d. comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

Art. 9º - Todo o associado tem o direito de:

a. comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;

b. comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;

c. votar e ser votado para cargos eletivos;

d. sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;

Art. 10º - Deixam de pertencer ao quadro de sócios da LiSoBoxe:

a. Os sócios que solicitarem demissão ratificada por Escrito, que serão substituído ou não de comum acordo pela Diretoria Executiva;

b. Os sócios afastados por decisão da Diretoria Executiva, que serão excluídos por, pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto, em Assembléia;

c. Os sócios que, sem justificativa, não comparecerem a três Assembléias ordinárias ou extraordinárias consecutivas da LiSoBoxe.

Art. 11º - Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade, com exceção dos sócios da categoria consultor, colaborador e contribuinte.

Art. 12º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Art. 13º - Os sócios da Liga não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 14º - A critério da Presidência da LiSoBoxe, e respeitando finalidades da entidade, poder-se-á firmar convênios entre a LiSoBoxe e organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Diretoria.

Art. 15º - A LiSoBoxe será dirigida por uma Diretoria executiva, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita em sua totalidade por mais 4 anos.

Art. 16º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

a. Presidente, Secretário e Tesoureiro (definidos no item b do Art. 7º).

b. A Presidência é o órgão máximo de decisão da LiSoBoxe. O cargo de Presidente é eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita em sua totalidade por mais 4 anos.

c. - Ao Secretário compete secretariar as decisões da Assembléia geral, as reuniões da Presidência e garantir o fiel cumprimento dos princípios e objetivos nos programas e serviços.

d. - Ao Tesoureiro compete ter sob sua responsabilidade os valores e bens da LiSoBoxe; receber e dar quitação; efetuar pagamentos; apresentar balancete financeiro; a movimentação das contas bancárias da entidade será exercida pelo Presidente, o qual poderá nomear procuradores caso o mesmo esteja impossibilitado de exercer essa função.

Art. 17º - Os Membros Fundadores da LiSoBoxe indicarão na Assembléia de Fundação, os membros da primeira diretoria da LiSoBoxe.

Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LiSoBOXE
Rua José Maria Marques, 93 - Jd. Itanguá II
Tel.: 3011 9594 - www.lisoboxe.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Liga Sorocabana de Boxe

CNPJ 07 780 511 / 0001 – 12

Inscrição Municipal - 302808



Art. 18º - A eleição da nova Diretoria será realizada em Assembléia, convocada previamente pela Diretoria, composta pelos Membros Fundadores e do Conselho Diretor da LiSoBoxe.

Art. 19º - A escolha da nova Diretoria será decidida em Assembléia, tomando-se como critério a votação por maioria absoluta dos presentes. As Assembléias se instalarão com *quorum* mínimo de dois terços dos Membros Fundadores e Diretoria Executiva, em primeira convocação ou, em segunda convocação uma hora depois, presentes um terço de seus membros convocados.

Art. 20º - A aprovação das propostas em Assembléia dar-se-á por maioria simples.

Art. 21º - A entidade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art. 22º - O Secretário substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários ou afastamento definitivo. Em caso de vacância de outro cargo, será ele preenchido por indicação da Diretoria remanescente;

Art. 23º - Por regimento próprio, os Membros da Diretoria Executiva estabelecerão as tarefas específicas para cada cargo da LiSoBoxe.

Art. 24º - Os componentes da Diretoria Administrativa da LiSoBoxe não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, eleito anualmente pela assembléia geral e poderá ser reeleito.

Art. 26º - Compete ao conselho Fiscal:

- a. examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;
- b. opinar quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral.

Art 27º - A Assembléia Geral será:

I - Ordinária: anualmente até o último dia útil do mês de Dezembro, com a finalidade de:

I – aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II – fixar as normas para o exercício corrente;

III – eleger os administradores quando for o caso;

IV – Destituição dos Administradores.

- Extraordinária: sempre que:

I – houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II – liquidação, dissolução e extinção;

III – autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais.

IV – sempre que houver assunto relevante ou que de decisão da Assembléia Geral.

Art. 28º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, através de edital interno, nos termos deste artigo e sem remuneração, afixado na sede social, neste caso, por um período de 7 dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Liga Sorocabana de Boxe

CNPJ 07 780 511 / 0001 - 12

Inscrição Municipal - 302808



Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 dos sócios com direito a voto.

Art. 30º - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio.

Art. 31º - O patrimônio da LiSoBoxe será constituído por doações materiais ou financeiras, resultados financeiros de convênios em participação de eventos, aluguel de espaço físico da sede, recursos adquiridos através de taxa de anuidade e outras atividades definidas pela Presidência da LiSoBoxe e que estejam em conformidade com as finalidades do Núcleo.

Art. 32º - A doação e/ou venda de patrimônio, dependerão de aprovação da Presidência desta Associação.

Art. 33º - No caso da extinção da LiSoBoxe, seu patrimônio será destinado à entidades congêneres ou na falta destas, a entidades filantrópicas, segundo indicação da Presidência da LiSoBoxe.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais.

Art. 34º - A LiSoBoxe poderá ser extinta mediante proposta da Presidência e aprovada por 2/3 dos integrantes da Assembléia, com direito a voto, que discutirá o tema. Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado conforme estabelecido no artigo 24º desse Estatuto.

Art. 35º - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 36º - A Diretoria poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 37º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 dos integrantes da Assembléia, com direito a voto.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, cabendo recurso à Assembléia.

Art. 39º - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à LiSoBoxe.

Art. 40º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

x *Alberto Francisco Braga de Oliveira*
Alberto Francisco Braga de Oliveira
Secretário

x *Camilla Juliana Nunes Bispo*
Camilla Juliana Nunes Bispo
Tesoureiro

x *Ariana Aparecida Nunes*
Ariana Aparecida Nunes
Conselheiro Fiscal 1

x *Tiago Braga de Oliveira*
Tiago Braga de Oliveira
Conselheiro Fiscal 2

x *Maria de Lourdes Nunes*
Maria de Lourdes Nunes
Conselheiro Fiscal 3

x *Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira*
Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira
Presidente

Elisângela Franco da Rocha
OAB SP 161.064

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LiSoBOXE
Rua José Maria Marques, 93 - Jd. Itanguá II
Tel.: 3011 9594 -- www.lisoboxe.com.br

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331 7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro Oficial - 72.544

Apresentado em 17/05/2011, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 72.544. Sorocaba(SP), 19/5/2011.

Emolumentos	62,06
Estado	17,64
Ipeap	13,06
Reg. Civil	3,27
Trib Justica	3,27
Diligencia(s)	0,00
Total	99,29

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ESCRITA DE CRISTIANE DECILIA
NUNES DE OLIVEIRA.
DOU FÉ.
POR RTO R\$ 3,50. EM TESTE DA VERDADE
RENATA TAVARES GOMES LUCIO
17/05/2011 15:42

REMA 1
1141AA240993

2º TABELADO DE NOTA
SOROCABA/SP
RENATA TAVARES GOMES LUCIO
ESCREVENTE

Liga Sorocabana de Boxe

CNPJ 07 780 511 / 0001 - 12

Inscrição Municipal - 302808



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos Dez de Maio de Dois Mil e Onze, às 20:00 horas, tendo como local e sede a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, com a finalidade de: a) eleger seu Presidente, Secretário e os membros da Diretoria; b) eleger Conselho Fiscal; e c) aprovação do Novo Estatuto Social. Por consenso, os Conselheiros elegeram seu Presidente a senhora Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira, analista contábil, para secretário, o senhor Alberto Francisco Braga de Oliveira, analista geral. Os eleitos foram imediatamente empossados e a reunião do Conselho de Administração, agora sob a coordenação do seu Presidente, passou à escolha dos membros da Diretoria que ficou assim composta: Presidente a senhora Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira, analista contábil; Secretário, o senhor Alberto Francisco Braga de Oliveira, analista geral; Tesoureiro, a senhora Camila Juliana Nunes Bispo, Estudante, eleita para um mandato de quatro anos, iniciando em Dez de Maio de Dois Mil e Onze e terminando em Nove de Maio de Dois Mil e Quinze. E eleição do Conselho Fiscal, ficando composta da seguinte forma: Conselheiro Fiscal 1, a senhora Ariana Aparecida Nunes, Enfermeira. Conselheiro Fiscal 2, o senhor Tiago Braga de Oliveira, Estudante e Conselheiro Fiscal 3, a senhora Maria de Lourdes Nunes, Do Lar, iniciando em Dez de Maio de Dois Mil e Onze e terminando em Nove de Maio de Dois Mil e Doze. E com a última pauta do dia fica aprovado por unanimidade o Novo Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente mandou que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Secretário e Presidente.

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE CRISTIANE CECILIA NUNES DE OLIVEIRA.
 DOU FÉ.
 POR ATO R\$ 3,50. EM TEST. DA VERDADE.
 RENATA TAVARES GOMES LUCIO
 17/05/2011 15:42
 511 40 240992

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS
 CAIA/NSP
 REG. 03/05/2008
 LUCIO
 ITE

Sorocaba, 10 de Maio de 2011.

1141AA240992
 FIRMA

Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira
 Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira
 Presidente

Alberto Francisco Braga de Oliveira
 Alberto Francisco Braga de Oliveira
 Secretário

Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais - LiSoBOXE
 Rua José Maria Marques, 93 - Jd Itanguá II
 Tel.: 3011 9594 - www.lisoboxe.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 Ariela Fernanda Prior
 Escrevente Autorizada

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

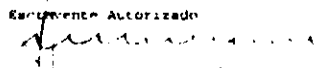
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial 72.544

Apresentado em 17/05/2011, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 72.544 Sorocaba SP: 19/5/2011

Emolumentos	62.05
Estado	17.64
Ipeap	13.06
Req. Civil	3.27
Trib Justice	3.27
Diligencias	2.00
Total	99.29

Escritor Autorizado


**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA**
Ariela Fernanda Prior
 Escrivente Autorizada

Liga Sorocabana de Boxe

CNPJ 07 780 511 / 0001 - 12

Inscrição Municipal - 302808



Relação dos Membros Eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Presidente: Cristiane Cecilia Nunes de Oliveira, analista contábil, portadora do RG 18.444.840 e CPF 074.291.838-67, solteira, residente na Rua José Maria Marques, 93 - Itanguá I, Sorocaba/SP;

Secretário: Alberto Francisco Braga de Oliveira, analista geral, portador do RG 42.648.227-x e do CPF 334.241.058-21, solteiro, solteira, residente na Rua José Maria Marques, 130 - Itanguá I, Sorocaba/SP;

Tesoureiro: Camila Juliana Nunes Bispo, Estudante, portadora do RG 30.626.816-4 e do CPF 295.125.008-84, solteira, residente na Rua José Maria Marques, 93 - Itanguá I, Sorocaba/SP;

Conselheiro Fiscal 1: Ariana Aparecida Nunes, Enfermeira, portadora do RG 42.647.716-9 e do CPF 310.237.928-18, solteira, residente na Rua José Maria Marques, 140 - Itanguá I, Sorocaba/SP;

Conselheiro Fiscal 2: Tiago Braga de Oliveira, Estudante, portador do RG 42.648.262-1 e do CPF 354.509.308-52, solteiro, residente na Rua José Maria Marques, 130 - Itanguá I, Sorocaba/SP;

Conselheiro Fiscal 3: Maria de Lourdes Nunes, Do Lar, portadora do RG 15.936.170 e do CPF 042.412.868-36, solteira, residente na Rua José Maria Marques, 140 - Itanguá I, Sorocaba/SP.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Sorocaba, 10 de Maio de 2011



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 324/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública a “Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444/1956, com as alterações previstas pelas Leis nºs 4904/1995 e 9267/2010, a “Liga Sorocabana de Boxes e Artes Marciais” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que a Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, trata-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, estando a Ata da Assembleia de Constituição da Associação e o Estatuto anexo (folhas 08 a 18), registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 10.609.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias; bem como verifica-se que a finalidade da Sociedade é servir desinteressado a coletividade, conforme está estabelecido no art. 3º do Estatuto da Liga (folha 10 deste PL); **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 444/56 .**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de regência, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que o inciso IV, da Lei de regência (Lei 444/56), foi comprovado para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois a Ata da Assembleia de Constituição da Associação e o Estatuto incluso (folhas 08 a 18) da entidade foi registrado em 29.11.2005, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 10609, comprovando-se, pois, mais de um ano de existência jurídica, sendo que a mesma inicia-se com a inscrição do ato constitutivo no referido registro, em conformidade com o art. 45, Código Civil; bem como, conforme Declaração de folha 05 verifica-se o regular funcionamento.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 28 de agosto de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 324/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública a “Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 324/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública a “Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de agosto de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

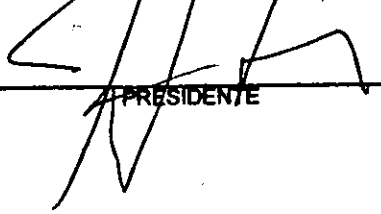

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



d7v

1ª DISCUSSÃO SO. 53/2012

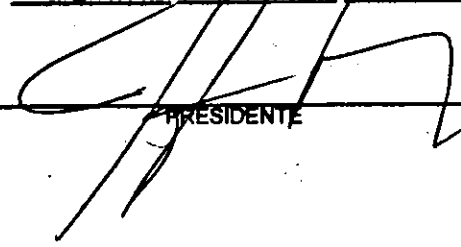
APROVADO REJEITADO
EM 04/11/2012



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 54/2012

APROVADO REJEITADO
EM 06/10/2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0619

Sorocaba, 06 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 347, 348, 349, 350, 351, 352 e 353/2012, aos Projetos de Lei nºs 254, 280, 328, 329, 324, 323/2012 e 544/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 351/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Declara de Utilidade Pública a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 324/2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.548

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.267, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

(Declara de Utilidade Pública a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS" e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 324/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 18 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, denominada pela sigla Lisoboxe, é uma associação de natureza educacional-científica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

A mesma tem por objetivo incentivar a prática do Boxe e Artes Marciais e promover seus estudos em todos os níveis, e organizar e desenvolver atividades esportivas relacionadas ao boxe e artes marciais, campeonatos e festivais, sem local fixo, fazendo parcerias com clubes, academias e prefeituras, bem como desenvolver atividades educacionais, relacionadas ao mesmo, visando à informação e conscientização do público em geral.

Lutar pela integração sócio-cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade, bem como política partidária. Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos, Municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

O tempo de duração da Lisoboxe será indeterminada, e deve sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

Serão admitidas todas as pessoas sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

São criadas as seguintes categorias para sócios: Fundadores; Diretoria Executiva; Benemérito; Consultor; Colaborador e Contribuintes.

A Lisoboxe tem sua sede na Alameda das Verbenas, 155 - Jardim Simus, Sorocaba/SP.

Todo associado tem o dever de: cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto; manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia; zelar pelos bens móveis e imóveis da Liga; comparecer às Assembléias e acatar suas decisões; comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível; votar e ser votado para cargos eletivos e sugerir modificações que julgue benéficas para a associação. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A Lisoboxe será composta de seu Conselho Fiscal, tendo suas normas para a Assembléia Geral, Patrimônio e Disposições Gerais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.549

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.267, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

(Declara de Utilidade Pública a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 324/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 18 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

CLÁUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 10.267, de 18 de Setembro de 2012,
está sendo republicada por ter saído anteriormente com
incorrecção.

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, denominada pela sigla Lisoboxe, é uma associação de natureza educacional-científica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

A mesma tem por objetivo incentivar a prática do Boxe e Artes Marciais e promover seus estudos em todos os níveis, e organizar e desenvolver atividades esportivas relacionadas ao boxe e artes marciais, campeonatos e festivais, sem local fixo, fazendo parcerias com clubes, academias e prefeituras, bem como desenvolver atividades educacionais, relacionadas ao mesmo, visando à informação e conscientização do público em geral:

Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade, bem como política partidária.

Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos, Municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

O tempo de duração da Lisoboxe será indeterminada, e deve sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

Serão admitidas todas as pessoas sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

São criadas as seguintes categorias para sócios:

Fundadores; Diretoria Executiva; Benemérito; Consultor; Colaborador e Contribuintes.

A Lisoboxe tem sua sede na Alameda das Verbenas, 155 - Jardim Simus, Sorocaba/SP.

Todo associado tem o dever de: cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto; manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia; zelar pelos bens móveis e imóveis da Liga; comparecer às Assembléias e acatar suas decisões; comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível; votar e ser votado para cargos eletivos e sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A Lisoboxe será composta de seu Conselho Fiscal, tendo suas normas para a Assembléia Geral, Patrimônio e Disposições Gerais.





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.267, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Declara de Utilidade Pública a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 324/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

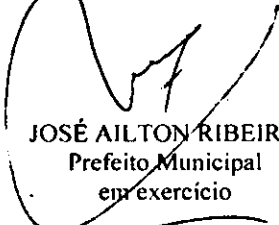
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

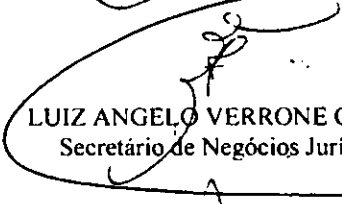
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "LIGA SOROCABANA DE BOXE E ARTES MARCIAIS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 18 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício

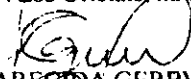

 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


 ANESTO APARECIDO LIMA
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


 VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
 Secretário de Planejamento e Gestão


 CLÁUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
 Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.267, de 18/9/2012 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais, denominada pela sigla Lisoboxe, é uma associação de natureza educacional-científica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

A mesma tem por objetivo incentivar a prática do Boxe e Artes Marciais e promover seus estudos em todos os níveis, e organizar e desenvolver atividades esportivas relacionadas ao boxe e artes marciais, campeonatos e festivais, sem local fixo, fazendo parcerias com clubes, academias e prefeituras, bem como desenvolver atividades educacionais, relacionadas ao mesmo, visando à informação e conscientização do público em geral:

Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade, bem como política partidária.

Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos, Municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

O tempo de duração da Lisoboxe será indeterminada, e deve sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

Serão admitidas todas as pessoas sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

São criadas as seguintes categorias para sócios:

Fundadores; Diretoria Executiva; Benemérito; Consultor; Colaborador e Contribuintes.

A Lisoboxe tem sua sede na Alameda das Verbenas, 155 – Jardim Simus, Sorocaba/SP.

Todo associado tem o dever de: cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto; manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia; zelar pelos bens móveis e imóveis da Liga; comparecer às Assembléias e acatar suas decisões; comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível; votar e ser votado para cargos eletivos e sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A Lisoboxe será composta de seu Conselho Fiscal, tendo suas normas para a Assembléia Geral, Patrimônio e Disposições Gerais.